AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.089 - SP (2017/0296027-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	HEINZ OTTO HELLWIG
ADVOGADOS	:	MASSAO SIMONAKA - SP018940
		RICARDO ANDRÉ SIMONAKA - SP241074
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	JÚLIO CÉSAR AUGUSTO POMPEI
ADVOGADOS	:	JOSÉ PEDRO SAID JÚNIOR E OUTRO(S) - SP125337
		PAULO ANTONIO SAID - SP146938
INTERES.	:	TEREZA FERRARI
ADVOGADO	:	PAOLA FONSECA BARBOSA - SP319358
INTERES.	:	SEBASTIÃO OTÁVIO TEIXEIRA
INTERES.	:	CLAUDIO SEBASTIÃO DOMINGUES
INTERES.	:	ZELIA MARILIA BARBOSA LIMA
INTERES.	:	MARIA CECÍLIA DE CASTRO BUCCI
INTERES.	:	MARCO ANTÔNIO GOMES FERNANDES
INTERES.	:	JOSÉ CARLOS FABRINI COUTINHO
ADVOGADOS	:	PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO - SP121583
		LUNA FLORIANO AYRES - SP391329

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS ÚTEIS. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A contagem dos prazos processuais penais deve ser realizada conforme a regra específica do art. 798 do CPP, sendo intempestivo agravo regimental interposto fora do prazo de 5 dias corridos.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019 (Data do Julgamento).

MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
Presidente

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator